Publicado no D.O.M.M. n.º 1280
Em 09/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI N° 2.427/2023

CRIA O CARGO DE CHEFE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E BIOQUÍMICA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um cargo comissionado de Chefe da Assistência Farmacêutica Bioquímica no Município de Macaíba, para ampliar a organização e o escopo das ações de assistência farmacêutica, bem como sua resolubilidade, apoiando as farmácias básicas e organizando as ações no município.

I - CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Assistência Farmacêutica e Bioquímica	CC.A	01
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino superior na área.		
ATRIBUIÇÕES		
1. Chefiar a Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica - CGFB; 2. Zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública; 3. Orientar e gerenciar a equipe da Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica.		

Art. 2º - A Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica – CGFB tem a função de definir e coordenar a Assistência Farmacêutica no Município de Macaíba, atuando na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e acompanhamento e avaliação da utilização dos medicamentos e correlatos, buscando, através da normatização das condutas, assegurar o uso racional destes.

Art. 3º - A CGFB tem, ainda, sob sua responsabilidade a avaliação dos processos judiciais e efetivação das aquisições provenientes destas demandas, e está dividida em três setores, sob gestão do Chefe Geral de Farmácia e Bioquímica, subdividida em:

I - Setor Logístico da Assistência Farmacêutica Básica:

a) O setor logístico possui, como suas principais atribuições, a programação das aquisições de medicamentos e correlatos, mediante avaliação técnica;

b) A solicitação de abertura de processos administrativos para aquisição de medicamentos (REMUME) e correlatos;

c) A avaliação técnica dos termos de referência dos itens a serem adquiridos, assim como das propostas dos fornecedores selecionados nos Pregões;

d) O acompanhamento da execução dos processos abertos até a sua finalização – contratos vigentes executados.

II - Setor Administrativo, de Planejamento e Supervisão dos Serviços Farmacêuticos:

a) A supervisão e apoio técnico às farmácias das unidades de saúde;

b) A elaboração de normas técnicas;

c) A comunicação com os farmacêuticos;

d) A elaboração, execução e acompanhamento de novos projetos em saúde;

e) Planejamento, monitoramento e avaliação das ações da assistência farmacêutica em cumprimento às metas estabelecidas no plano plurianual;

f) A avaliação e emissão de pareceres técnicos dos processos administrativos.

III - Setor Judicial:

a) A solicitação de abertura dos processos para aquisição de medicamentos e correlatos provenientes das demandas judiciais;

b) O acompanhamento da execução dos processos abertos até a sua finalização – contratos vigentes executados;

c) A emissão dos pareceres técnicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 09 de agosto de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN